

## RESOLUÇÃO UNIPAR N.º 07/2021, de 27/08/2021

Autoriza a instalação de turmas do Curso de Graduação em **DIREITO**, bacharelado, modalidade de Educação a Distância, da Universidade Paranaense – UNIPAR, após a publicação do ato autorizativo referente à autorização do Curso pelo Ministério da Educação.

O Presidente do Conselho Superior Universitário – CONSUNI e **REITOR** da **UNIVERSIDADE PARANAENSE – UNIPAR**, usando de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

Considerando a Portaria Ministerial n.º 1.580/1993, publicada no DOU de 10/11/1993, que reconhece a Universidade Paranaense – UNIPAR, e o Estatuto aprovado pela Resolução UNIPAR n.º 14/2009, de 08/04/2009, que prevê a instalação de cursos de acordo com seu Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI;

Considerando a Portaria MEC n.º 812, de 24/08/2007, publicada no DOU de 27/08/2007, que credencia a Universidade Paranaense – UNIPAR para a oferta de Cursos na modalidade de Educação a Distância;

Considerando o Decreto n.º 9.235/2017 que estabelece em seu art. 41 que a criação de cursos de graduação em Direito, inclusive em universidades e centros universitários, depende de autorização do Ministério da Educação, após prévia manifestação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

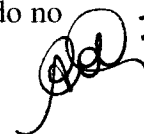
Considerando o contido na Resolução UNIPAR n.º 53/1999, de 28/11/1999, que dispõe, em seus artigos 7.º a 10, sobre a criação e autorização de cursos superiores na UNIPAR;

Considerando a Indicação CONSUNI n.º 03/2021, de 23/08/2021;

Considerando a Deliberação CONSUNI n.º 03/2021, havida em reunião ordinária realizada em 26/08/2021, baixa a seguinte

### RESOLUÇÃO:

Art. 1.º Fica autorizada a instalação de turmas do Curso de Graduação em **DIREITO**, bacharelado, modalidade de Educação a Distância, da Universidade Paranaense – UNIPAR, após a publicação do ato autorizativo referente à autorização do Curso pelo Ministério da Educação, nos termos do Decreto n.º 9.235, de 15/12/2017, publicado no DOU de 18/12/2017.



Parágrafo único. Ficam fixadas em 2.000 (duas mil) as vagas iniciais para o Curso ora autorizado, a serem distribuídas entre os polos de apoio presencial da UNIPAR credenciados/instalados conforme a legislação em vigor e ofertadas no primeiro Processo Seletivo subsequente à publicação do ato ministerial de que trata o caput.

Art. 2.º Compete ao Coordenador do Curso, nomeado pela Reitoria, providenciar, junto ao respectivo Núcleo Docente Estruturante - NDE, a elaboração do Projeto Pedagógico do Curso, de acordo com as normas institucionais vigentes, para aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, antes do início do funcionamento do Curso.

Parágrafo único. O Projeto Pedagógico de que trata o *caput* deve atender às disposições da Resolução UNIPAR n.º 62/2000, de 02/12/2000.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**

Umuarama - Paraná, 27 de agosto de 2021.



---

**CARLOS EDUARDO GARCIA**  
**PRESIDENTE CONSUNI - REITOR**

